



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 4.084/2017, de 04 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de sacolas descartáveis biodegradáveis, pelos hipermercados, supermercados, varejistas de hortifrutigranjeiros, padarias, açougues e outros estabelecimentos congêneres, instalados no Município de Lagoa Santa, para acondicionamento de mercadorias adquiridas pelos consumidores.

A Câmara Municipal de Lagoa Santa aprovou, e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial o Art. 49, §§ 2° e 6° da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam obrigados os hipermercados, supermercados, varejistas de hortifrutigranjeiros, padarias, açougues e outros estabelecimentos congêneres, instalados no Município de Lagoa Santa, a fornecerem, gratuitamente, sacolas descartáveis biodegradáveis, para acondicionamento de mercadorias adquiridas pelos consumidores.

§ 1° - Os estabelecimentos de que trata o art. 1° desta Lei não poderão utilizar caixas de papelão como alternativa ao fornecimento de sacolas descartáveis, que tenham sido utilizadas anteriormente como embalagem original de produtos químicos, tóxicos e similares, nocivos à saúde, para o acondicionamento e entrega de produtos adquiridos, sem que haja a expressa concordância dos consumidores.

§ 2° - Fica expressamente proibida a cobrança pela disponibilização das sacolas descartáveis biodegradáveis, assim como a distribuição de sacolas oxibiodegradáveis e aquelas que possuem aditivos químicos para sua decomposição, apresentem compostos de metais pesados e as que geram resíduos tóxicos.

Art. 2° - Ficam obrigados, também, os estabelecimentos descritos no art. 1° desta Lei a fixar placas informativas, em local visível, orientando os consumidores a contribuir para a reciclagem dos resíduos sólidos.

Art. 3° - As sacolas disponibilizadas nos comércios varejistas citados no art. 1° desta Lei deverão atender todas as determinações



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

expressas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 4° - Os estabelecimentos elencados no *caput* do art. 1° desta Lei poderão:

I - estabelecer, conforme sua conveniência, incentivos para os consumidores que não utilizarem as sacolas descartáveis disponibilizadas;

II - propor ações de consumo responsável para evitar o desperdício das mesmas, tais como:

a) distribuição das sacolas, pelo próprio caixa, compatível com a compra; e

b) prestação do serviço de acondicionamento das mercadorias comercializadas, preferencialmente por pessoas com deficiência.

Art. 5° - A inobservância de qualquer das normas indicadas nesta Lei, acarretará ao infrator as sanções previstas, no que couber, da Lei nº 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, além das sanções que vierem a ser estabelecidas na regulamentação desta lei.

Parágrafo único - A fiscalização e a aplicação de penalidades, em caso de descumprimento dos dispositivos contidos nesta Lei, deverão ser do PROCON municipal se não houver outra determinação estabelecida em seu regulamento.

Art. 6° - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 04 de dezembro de 2017.

Ver. Antônio Carlos Fagundes Júnior
Presidente